

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5654

e-mail: procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PARECER JURÍDICO

Ref: PROJETO DE LEI Nº 48/2025

INICIATIVA DO VEREADOR: BRÁS ZAGOTTO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto de autoria do nobre Edil "DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO CONTA A GOTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Inicialmente, cumpre ressaltar que a declaração de uma instituição como Utilidade Pública no Município insere-se inequivocamente no âmbito do interesse local. Tal prerrogativa encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Registre-se, por oportuno, que não há reserva de iniciativa quanto à matéria.

Destarte, a declaração ou o reconhecimento de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade, logo, o que é de interesse dela é de interesse público. Por isso, quando uma entidade atua em prol desse interesse, assume uma condição voltada ao bem-estar social, caracterizando-se como de utilidade pública. Em outras palavras, a concessão do título de utilidade pública traduz o reconhecimento, no caso, em âmbito Municipal, de que a entidade presta relevantes serviços desinteressadamente à sociedade.

Assim, constituem pressupostos geralmente exigidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública, ser constituída no país, ter personalidade

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5654

e-mail: procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

jurídica, sirva desinteressadamente à comunidade, não remunerar seus diretores e não distribuir lucros.

Sob o aspecto legal, o projeto felizmente atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 6.014/2007, que DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, vejamos:

- Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:
- I personalidade jurídica há mais de dois anos através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- II efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – através de cópia do estatuto juntamente com materiais informativos, promocionais, notícias veiculadas na imprensa, entre outros; (Redação dada pela Lei nº 6.596/2012)
- III não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto – através do balanço anual.

O projeto de lei possui todos os documentos exigidos na referida lei municipal.

Isto exposto, pela viabilidade jurídica, e em obediência ao artigo 26, parágrafo único, do Regimento Interno, pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para considerações.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Ex^as.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de maio de 2025.

PABLO LORDES DIAS

Procurador Legislativo Geral OAB/ES 17.013

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"